



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 2.051, 23 de junho de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS NÃO  
TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE  
AMARAL FERRADOR.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único** - Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 05 anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Art. 2º** - A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de junho de 2025.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JONATHAN DA SILVA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração